



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA Nº _____ (Modificativa)

(Do BLOCO BRASÍLIA EM EVOLUÇÃO e outros)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.194, de 2020, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências*”.

Dê-se a seguinte redação ao art. 28 do Projeto de Lei nº 1.194/2020:

“**Art. 28.** A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1,5% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, a reserva referida no caput deve corresponder a 3,5% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao seguinte:

- a. **60%, no mínimo, para o atendimento de passivos contingentes**, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b. **40%, no máximo, para abertura de créditos adicionais** nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, sendo respeitada, para este fim, até o final do terceiro trimestre, a utilização máxima de 25% por trimestre do exercício financeiro.”

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva assegurar que a reserva de contingência seja efetivamente um instrumento de cobertura dos passivos contingentes evitando que sua dotação seja totalmente utilizada como meio de suplementação de dotações para cobertura de despesas ordinárias do Governo do Distrito Federal, especialmente em um exercício financeiro em que estaremos enfrentando ainda graves efeitos sociais e econômicos em decorrência da pandemia da Covid-19.

Outra intenção é assegurar que o valor das emendas parlamentares seja preservado no patamar de 2% da RCL, como historicamente o é, e ainda eliminar a vinculação de que 50% das mesmas seja destinado a ações e serviços público de saúde, pois há também outras áreas de relevante interesse sob o aspecto orçamentário que são priorizadas pelos parlamentares, como por exemplo as áreas de educação, segurança pública e assistência social.

Em síntese queremos assegurar a prerrogativa parlamentar de manter o valor de suas emendas de forma livre, harmônica e independente, tanto quanto são livres, independentes e harmônicos os poderes da república.

Sala das comissões em

Deputado EDUARDO PEDROSA	
Deputado DANIEL DONIZET	Deputado IOLANDO ALMEIDA
Deputado JOÃO CARDOSO	Deputado REGINALDO SARDINHA
Deputado ROOSEVELT VILELA	



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 09:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0142707** Código CRC: **F573F3CC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br